

DIÁRIO OFICIAL



*Prefeitura Municipal
de
Porto Seguro*



ÍNDICE DO DIÁRIO

DECRETO

DECRETO 11.063/20

TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL



DECRETO

DECRETO 11.063/20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO Nº 11.063/20 DE 20 DE AGOSTO DE 2020.

“Autoriza novas medidas para o controle e combate ao Coronavírus no município de Porto Seguro e dá outras providências.”

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO SEGURO, ESTADO DA BAHIA**, no exercício de suas atribuições, em conformidade com a Lei Orgânica e demais disposições legais vigentes;

CONSIDERANDO a Situação de Emergência decorrente da Pandemia, e declarada por meio do Decreto Municipal nº. 10.714/2020 de 03/04/2020;

CONSIDERANDO a ocorrência de Estado de Calamidade Pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 2.307/2020 de 15/04/2020, pela Assembleia Legislativa da Bahia;

CONSIDERANDO a iniciativa da administração municipal em proceder com a retomada gradativa das atividades econômicas, porém, sem que houvesse efetivo cumprimento das determinações estabelecidas, especialmente pela inobservância das recomendações de isolamento social pelos munícipes;

CONSIDERANDO que a grande aglomeração de pessoas contribui para rápida disseminação do vírus COVID-19, e o uso de máscara é obrigatório conforme Lei Estadual Nº 14.261/2020 de 29/04/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se preservar o emprego e a renda, e que o Poder Público Municipal tem se mostrado sensível às demandas da sociedade, visando a preservação de vidas, mas reconhecendo a necessidade de distensão gradual da atividade econômica e cumprimento do Plano de Retomada, do Programa **“PORTO MAIS SEGURO”**;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;



Rua Alfredo Dultra – 01 – Centro – Porto Seguro Bahia – CEP. 45.810-00 - TEL 73-3012-0017



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

CONSIDERANDO o compromisso e a responsabilidade do Poder Público para manter toda a comunidade bem informada sobre as medidas adotadas, com vistas a promoção da plena transparência sobre cada medida adotada, permitindo assim o engajamento social na prevenção;

CONSIDERANDO a solicitação feita pela comunidade da Vila de Caraíva e Caraíva Nova para postergar a abertura daquele destino, alegando a decisão da comunidade através de seus representantes em ofício enviado no dia 06 de agosto de 2020.

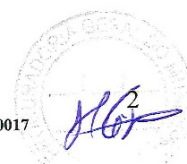
CONSIDERANDO que segundo o Plano Municipal de Retomada do Programa **PORTO MAIS SEGURO**, após cálculos da Vigilância em Saúde o município continua na **FASE 4 (azul)**;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica mantida a suspensão do funcionamento até o dia **31 de agosto de 2020** dos seguintes comércios e atividades abaixo, que seguirão as diretrizes impostas pelo Plano de Retomada das Atividades Sócio Econômicas do Programa **"PORTO MAIS SEGURO"**.

ITEM	ATIVIDADE
01	Casas noturnas e similares;
02	Parques municipais, estadual e federal;
03	Cinema e demais casas de eventos;
04	Comércio de produtos em food-trucks, trailers, carrinhos comerciais e outras formas de venda em vias públicas;
05	Comércio ambulante em geral;
06	Eventos, festas ou shows, no âmbito do município de Porto Seguro;
07	Clubes, Associações, Casas de Lazer e Centros de Atividades Esportivas
08	Escolas públicas e particulares;
09	Faculdades, universidades, institutos públicos ou privados;
10	Atividades físicas coletivas e ou competições esportivas;
11	Vila de Caraíva.

Art. 2º - Os estabelecimentos abaixo poderão manter o seu funcionamento, nos horários especificados:



Rua Alfredo Dultra – 01 – Centro – Porto Seguro Bahia – CEP. 45.810-00 - TEL 73-3012-0017



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA

ITEM	ATIVIDADE	FUNCIONAMENTO	
		Dias	Horário
I	Óticas, lojas de material de higiene e limpeza, lavanderias, serviços de limpeza e embalagens.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
II	Material de Construção, Vidraçaria, marmoraria, gráficas, serigrafia e plotagem.	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
III	Serviços de construção civil, obedecidas as determinações do Decreto 10.714/20 de 03/04/2020 art. 3º	segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs.
IV	Serviços veterinários e de venda de produtos farmacêuticos e alimentos para animais, não incluídos nesta exceção os serviços de banho, tosa e estética para pets	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
V	Serviços de entrega ("delivery") farmácias, restaurantes, lanchonetes, pizzarias, padarias e similares	segunda a domingo	Habitual
VI	Oficinas de veículos automotores, borracharias, bancas de jornal e serviços para manutenção de eletrônicos e bicicletas	segunda a sábado	08:00 as 18:00 hs.
VII	Assistência à Saúde, incluindo os serviços médicos, odontológicos, fisioterápico (atendimento com controle) laboratórios farmacêuticos e hospitalares, produtos de saúde, lojas especializadas na venda de artigos médicos, odontológicos, ortopédicos e hospitalares.	Segunda a sábado	07:00 as 18:00 hs
VIII	Atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos	segunda a domingo	Habitual
IX	Transporte de passageiros por táxi, moto táxi ou aplicativo, com no máximo dois passageiros, sendo o complementar com no máximo três passageiros.	segunda a domingo	Habitual
X	Telecomunicações, internet, serviços de fornecimento de água e energia, pelas concessionárias ou terceirizadas e serviços postais.	segunda a domingo	Habitual
XI	Farmácias e Drogarias	segunda a domingo	Habitual
XII	Hipermercados/supermercados/mercados, hortifrutigranjeiros, vendas no atacado que comercializem alimentos e bebidas.	segunda a domingo	das 7:00h às 20:00h
XIII	Feiras livres já existentes em local definido	segunda a domingo	habitual
XIV	Lojas conveniência de venda de produtos alimentícios localizadas em postos de combustível, com proibição de consumo dentro do estabelecimento.	segunda a domingo	habitual
	Lojas de Enxovais, presentes, bijuterias, joalherias, calçados, confecções, material esportivo, moveis, eletrodomésticos, moveis para escritórios, áudio, vídeo, instrumentos musicais, decoração	segunda a sábado	das 8:00h as 18:00h
XV	Peixaria, açougue e padaria com proibição de consumo dentro do estabelecimento	segunda a domingo	habitual
XVI	Serviços funerários, não incluídos nesta exceção os serviços de velório e cerimônias no interior do estabelecimento;	segunda a domingo	habitual
XVII	Postos de combustíveis	segunda a domingo	habitual
XVIII	Venda no atacado e varejo de botijões de gás e lojas de venda de água mineral	segunda a domingo	07:00 as 18:00 hs.
XIX	Templos para atividades religiosas, obedecidas as determinações do Decreto 10.802/20, conforme o Art.13	segunda a domingo	habitual
XX	Órgãos e entidades do serviço público federal, estadual e municipal, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, cartórios	conforme diretriz do órgão	habitual
XXI	Escritórios contábeis, jurídicos e afins, autoescolas, empresas de	segunda a	09:00 as

Rua Alfredo Dultra – 01 – Centro – Porto Seguro Bahia – CEP. 45.810-00 - TEL 73-3012-0017





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

	vistoria, placas de veículos, serviço de despachante	sexta	17:00 hs.
XXII	Serviços bancários em geral e lotéricas	segunda a sábado	habitual
XXIII	Restaurantes, Bares, Quiosques, Lanchonetes, Pizzarias e Afins	Segunda a domingo	07:00 as 23:00
XXIV	Barracas de Praia	Segunda a domingo	09:00 as 18:00
XXV	Academias	Segunda a sábado	05:00 as 21:00

Art. 3º- Fica o comercio em geral obrigado a manter as regras de fornecimento de álcool a 70% para clientes e funcionários, uso obrigatório de máscaras e distanciamento de 1,5 mts (um metro e meio) entre as pessoas e controle de entrada conforme capacidade do estabelecimento.

Art. 4º - Os restaurantes que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** ficam autorizados a funcionar com **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade, para almoço e jantar, entre o **horário de 11h as 23:00 horas**, com regras de higiene e distanciamento conforme protocolo da gastronomia.

Art. 5º - Ficam autorizados a funcionar os bares, lanchonetes, quiosques, pizzarias, sorveterias e afins, que já possuam o selo do Programa **PORTO MAIS SEGURO** com no máximo de **50% (cinquenta por cento)** da sua capacidade com regras de higiene e distanciamento estabelecidas pela Vigilância Sanitária, **no horário das 07:00hs as 23:00 hs**, a critério de cada estabelecimento.

Parágrafo único: fica proibido a realização de música ao vivo, apresentação de DJs, performance artísticas de todas as modalidades nos restaurantes, hotéis ou outros ambientes, ficando autorizado apenas a realização de LIVE.

Art. 6º - As lojas do comercio do Distrito de Arraial D'ajuda e Trancoso destinadas ao atendimento turístico ficam autorizadas a funcionar até as **22:00 horas**.

Art. 7º – Fica excepcionalmente autorizado o funcionamento dos quiosques da Tarifa de Pescadores, sem a necessidade do Selo Porto Mais Seguro, já que os estabelecimentos são de pequeno porte, ficando obrigado o uso de mascaras pelos atendentes e clientes, disponibilização de álcool a 70% para higienização das mãos, e não aglomeração de pessoas no balcão.

Art. 8º – Fica autorizado reuniões com até **80 (oitenta)** pessoas, mantendo-se o distanciamento de 1,5 metros entre cada participante, uso de mascaras obrigatório, disponibilidade de álcool a 70% para higienização das mãos e duração de até 02:00 (duas) horas.

Rua Alfredo Dultra – 01 – Centro – Porto Seguro Bahia – CEP. 45.810-00 - TEL 73-3012-0017

4



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO SEGURO
ESTADO DA BAHIA**

Art. 9º – Fica proibido o serviço de “*DAY USE*” em toda a rede de hotéis e pousadas.

Art.10 - Fica mantido o fechamento da **Vila de Caraíva e Nova Caraíva**, ficando suspensa a visitação, passeios e atividades turísticas em geral até o dia **31 de agosto de 2020**, ficando autorizado apenas o funcionamento dos serviços essenciais.

Art.11- O descumprimento das medidas deste Decreto acarretará a responsabilização civil, administrativa e penal dos agentes infratores, podendo responder por crimes contra a saúde pública e contra administração pública em geral, tipificados nos artigos 268 e 330, ambos do Código Penal Brasileiro.

Art.12– As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer tempo, mesmo antes dos prazos aqui estipulados, podendo ainda ser renovadas ou ampliadas a critério da gestão municipal.

Art.13 - Continuam em vigor os demais artigos e parágrafos dos Decretos Municipais emitidos anteriormente, desde que não colidam com as disposições aqui previstas.

Art.14 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Porto Seguro – BA, 20 de agosto de 2020.

CLAUDIA SILVA SANTOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Rua Alfredo Dultra – 01 – Centro – Porto Seguro Bahia – CEP. 45.810-00 - TEL 73-3012-0017





TERMO ADITIVO

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL

ADITIVO Nº 002/2020 – CONTRATO Nº PE031/2018 – Contratante – Município de Porto Seguro – Contratado: LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI, CNPJ nº 12.039.966/0001-11. Objeto: Prorrogação do Prazo. Vigência: 29/08/2020 a 29/08/2021. Claudia Silva Santos Oliveira – Prefeita Municipal.